



**PROCESSO : 22.437-5/2010**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**UNIDADE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**RESPONSÁVEL : DORGIVAL VERAS DE CARVALHO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **PARECER Nº 29/2013**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.  
MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE.  
ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial** realizada pela Procuradoria Geral do Estado, para apurar possíveis falhas relativas à significativa divergência no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis do Órgão no exercício de 2008, no valor de R\$ 278.495,80, conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Acórdão nº 2.104/2009.

Conforme relatório técnico (fls. 113/115), a Comissão instaurada para a realização da Tomada de Contas Especial concluiu que efetivamente os levantamentos de bens móveis permanentes da Procuradoria Geral do Estado apresentam inconsistências, conforme enumeradas no Relatório de fls. 59 a 70-TCE e que após analisar os dados apresentados pelas Comissões e realizar o cruzamento dos mesmos com as informações contidas no Relatório Contábil de 2008 e a Relação dos bens inventariados no exercício no total de R\$ 597.956,41, foi constatado que a diferença é de R\$ 57.302,62, conforme mostra os documentos de fls. 39 a 51-TCE.

Informa ainda o mencionado relatório que às fls. 71 a 75-TCE, nas considerações finais do Procurador-Geral referente aos resultados obtidos na Tomada de Contas Especial, há justificativa de que grande parte da divergência apontada, ocorreu porque o inventário daquele exercício não estava concluído.



Entretanto, no exercício de 2009, foram corrigidas algumas falhas do controle interno, uma vez que os bens são conferidos com as respectivas notas fiscais no setor do patrimônio, encaminhando o documento fiscal para emissão da liquidação da despesa, efetuando o tombamento e distribuindo os bens nos setores onde serão utilizados.

Assim, após a conclusão dos trabalhos da Comissão Inventariante de 2009, que ocorreu após o término da Tomada de Contas Especial, foi constatada a diferença de R\$ 54.529,47 referente aos termos de baixas que não foram registrados na contabilidade.

Ressalta que após proceder ajustes contábeis o Saldo Contábil do Órgão no exercício de 2009 foi de R\$ 500.000,86 e o Saldo do Inventário de R\$ 500.062,47, ficando uma diferença de R\$ 61,61. Assim, considerando que o valor restante da diferença é inexpressivo, sugeriu a SECEX o arquivamento do presente processo.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e indispensável ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **opina** pela **REGULARIDADE** da Tomada de Contas Especial realizada pela **Procuradoria Geral do Estado**, referente à apuração de possíveis falhas relativas à divergência no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis do Órgão no exercício de 2008, conforme determinado pelo Tribunal de Contas, por meio do Acórdão nº 2.104/2009, e seu conseqüente arquivamento.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 15 de janeiro de 2013.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas